

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 092/2015

O Município de São João da Urtiga - RS, pessoa Jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Avenida Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **EDERILDO BACHI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 587.287.400-68, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominado contratante.

**E: PAULO KEDROVSKI**, inscrito no CPF n. 656-697-970-00, imóvel localizado na Linha Dez, no interior do Município de São João da Urtiga, RS.

Firmam o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O presente contrato de Locação regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

**Cláusula Segunda:** O objeto do presente contrato de CEDÊNCIA é a parte de um imóvel com 25.667 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil seiscientos e sessenta e sete metros quadrados), de propriedade do Sr. **Paulo Kedrovski**, inscrito no CPF n. 656-697-970-00, imóvel localizado na Linha Dez, no interior do Município de São João da Urtiga, RS, sendo a área parte integrante da Matrícula nº 5.396, do Ofício de Registro de Imóveis de Paim Filho – RS.

**Cláusula Terceira:** A presente Locação vigorará pelo período de 01 de janeiro de 2016 a 31 dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**Cláusula Quarta:** O valor do presente aluguel será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento, na Prefeitura Municipal.

**Cláusula Quinta:** As despesas legais do imóvel ficam por conta do proprietário.

**Cláusula sexta:** O Município obriga-se a manter o imóvel LOCADO em condições normais de uso, em consonância com a legislação vigente, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu, (os custos pela adequação do ambiente correrão por conta do Município). Ressalvado, a impossibilidade de uso do local, o Município faz firme e valiosa a presente locação.

**Cláusula Sétima:** O Município poderá fazer no imóvel LOCADO as melhorias e/ou benfeitorias que se fizerem necessária à finalidade da locação, mediante prévio consentimento do locador. Nesse caso, o Município poderá optar pela retirada do material empregado na obra, se a natureza dos mesmos permitir, ou efetuar a compensação dos valores empregados em relação aos aluguéis vencidos mensalmente.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato de LOCAÇÃO será dado como rescindido por acordo entre as partes, por não mais interessar a uma delas, desde que a outra seja comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência, o mesmo se dando em caso de sinistro em qualquer evento que torne o mesmo impróprio ao fim objeto da locação.

**Cláusula Nona:** O imóvel LOCADO destina-se a extração de saibro (pedra), que serão utilizadas para moagem no britador municipal e ensaibramento nas estradas do Município.

**Cláusula Décima:** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente cedência.

E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato de CEDÊNCIA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

São João da Urtiga, RS, em 31 de dezembro de 2015.

**PAULO KEDROVSKI**  
PROPRIETÁRIO

**EDERILDO PAPARICO BACCHI**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_